



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CANINDE DO SAO FRANCISCO/SE**

Processo: 202164002360

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EGUINALDO ROQUE JACINTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, HAJA VISTA A DIVERGÊNCIA DE ATAS APRESENTADAS. VEJAMOS:**

**Os documentos médicos não correspondem ao atendimento prestado em razão do acidente noticiado no registro de ocorrência.**

**Conforme se extrai do B.O. mesmo aponta conforme inicial, acidente ocorrido em 31/12/2020:**

---

#### RELATO/HISTÓRICO

Narrou-me o noticiante que no dia 31/12/2020, por volta das 20h, trafegava na motocicleta Honda/NXR Bros, placa OEM8861, do Povoado Capim Grosso para a Colônia Santa Rita, e instantes antes havia chovido. Na estrada havia descido lama, e a pista estava escorregadia. Ao passar por este ponto da Rodovia, o veículo derrapou ocasionando a queda do noticiante. Familiares que estavam em um veículo atrás lhe transportaram para hospital local. Após atendimento, o médico lhe liberou, mesmo diante das reclamações de dor por parte do noticiante sequer fizeram Raio X. Diante das dores, o noticiante se dirigiu ao HUSE, onde foi constatada a fratura e o noticiante foi submetido a intervenção cirúrgica. É o relato.

---

Contudo, os documentos médicos dão ,conta de atendimento prestado em razão de lesão ocorrida desde 03/01/2020:

DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

NO. DO BE: 104836 DATA: 03/01/2020 HORA: 16:13 USUARIO: VDM SANTOS  
 SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EGUINALDO ROQUE JACINTO DOC...:  
 IDADE.....: 51 ANOS NASC: 16/12/1968 SEXO...: MASCULINO  
 ENDEREÇO.....: POVOADO CAPIM GROSSO NUMERO:  
 COMPLEMENTO...: 702901517443272 BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO.....: CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE CEP...: 49820-000  
 NOME PAI/MAE...: JOSE ROQUE JACINTO /MARIA DO CARMO DA SILVA  
 RESPONSÁVEL...: SUBRINHA JAQUELINE TEL...: 996648434  
 PROCEDENCIA...: CANINDE DO SAO FRANCISCO-SE  
 ATENDIMENTO...: TRAUMA  
 TIPO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ATIV. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

TA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:  
*Acidente de trânsito com trauma contuso do*

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carregada aos autos, em especial AS DIVERGENCIAS nas documentações apresentadas, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

CANINDE DO SAO FRANCISCO, 5 de janeiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**